

CONFLITOS EM TORNO DA TERRA NA ÁREA CENTRAL DA MATA DE MINAS NO ÚLTIMO QUARTEL DO SÉCULO XVIII: UMA ANÁLISE ECONÔMICA E SOCIAL¹

Fernando Gaudereto Lamas²

Resumo: Nosso objetivo é analisar a colonização da área Central da Zona da Mata de Minas Gerais entre os anos de 1775 e 1800 a partir de uma perspectiva econômico-social, ou seja, levando em consideração a relevância da produção agrária local para a efetivação de sua colonização, incluindo a participação da administração colonial no referido processo. Para atingirmos nosso intento trabalharemos com alguns testamentos e inventários de pessoas que participaram ativamente da conquista da referida área, mostrando que as mesmas estavam tornando a terra produtiva e que tal fato propiciou a participação mais efetiva da administração colonial no processo de “pacificação” dos indígenas, seja por meio da catequese, aqui entendida dentro da lógica do Diretório Pombalino, ou da guerra de extermínio. Essas ações, dos colonizadores e da administração colonial, não ocorreram de maneira pacífica e ensejaram conflitos em torno da posse da terra, tanto entre sesmeiros (em função das diferentes formas de aquisição de terras na Capitania mineira), quanto entre estes e os indígenas (fato que levou à declaração de Guerra aos Botocudos após a chegada da família Real portuguesa em 1808). Trabalharemos neste artigo as tensões que envolviam os colonizadores na área Central da Mata, não por considerarmos a questão dos conflitos com os indígenas como algo de menor expressão, mas por avaliarmos que os conflitos entre os colonos são mais emblemáticos para compreendermos a percepção legal de posse de terra e os conflitos originados a partir da mesma. Além dessas questões jurídicas, a posse da terra envolvia também relevantes aspectos econômico-sociais, tanto do ponto de vista da Coroa (que visava a cobrança de impostos), quanto do ponto de vista dos colonizadores.

Palavras-chave: *Século XVIII; Área Central da Zona da Mata mineira; Conflitos agrários.*

1 – Introdução:

Caio Prado Júnior, em obra clássica da historiografia brasileira, chamou a atenção para o fato de que o processo colonizador promovido pelos portugueses no território brasileiro impunha certo grau de desenvolvimento das terras coloniais para que os objetivos mercantis que respaldavam a ação lusitana fossem plenamente atingidos. Segundo Caio Prado, *a idéia de povoar surge daí, e só daí.* (PRADO JÚNIOR, 2000: 13). A análise deste autor é essencial para a compreensão do processo colonizador lusitano, pois clareia o mote da colonização, ou seja, a lógica mercantil que serviu de guia aos portugueses. Mesmo reconhecendo a relevância das relações de sociabilidade estabelecidas através do compadrio ou de outras formas quaisquer, à apreciação de Caio Prado Júnior lembra-nos que o processo de colonização tinha um

¹ Este artigo é fruto de um trabalho que ainda encontra-se em andamento. Logo, suas conclusões são parciais.

² Doutorando em História Econômica e Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e professor do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: fglamas@yahoo.com.br

objetivo maior, que estava voltado para a questão sócio-econômica (o que não exclui, voltamos a repetir, as relações sócio-culturais estabelecidas entre colonizadores e colonizados) no sentido de fazer fluir as riquezas obtidas na colônia, seja através da exportação de commodity ou por meio da tributação da produção agrária voltada para o “mercado interno”, ou seja, para o abastecimento das regiões mais urbanizadas.³

Dentro dessa perspectiva a conquista da terra implicava mais do que meramente expulsar seus antigos moradores, ou seja, os indígenas. O que se impunha aos colonizadores era transformar a terra em meios de produção para o mercado. O processo de colonização da área Central da atual Zona da Mata de Minas Gerais no último quartel do século XVIII também teve como leitmotiv a inserção desta região no sistema da agricultura produtiva da época. Pretendemos mostrar neste artigo que a conquista e ocupação dessa área não foi fruto de atos isolados perpetrados por pessoas caridosas e abnegadas; foi sim, resultado de uma ação da administração colonial das Minas que respaldando as ações de homens já acostumados a penetrarem nos sertões mineiros pretendiam tornar viável a ocupação desta parte do território das Minas civilizando os indígenas locais. Tornar viável significa viabilizar a cultura da terra, implementar uma produção agrária e/ou pastoril e, portanto, arrecadar tributos (dízimos) e facilitar a prospecção de metais e pedras preciosas, quando fosse o caso. Civilizar significa domesticar, amansar, para usar um termo da época, os indígenas utilizando-os tanto no combate aos quilombolas como nos trabalhos nas fazendas.

O período em que se desencadeou a conquista e a colonização⁴ da área Central da Mata de Minas coincide justamente com a fase de decréscimo da produção aurífera e com o aumento da migração para as áreas adjacentes, dentre as quais se inclui a supracitada região. Além da procura por ouro (que não saiu do horizonte dos colonizadores),⁵ procurava-se também o estabelecimento de zonas agrárias que pudessem fornecer gêneros alimentícios para os centros urbanos da área mineradora,

³ Reconhecemos a existência de um amplo debate acerca da conceituação de mercado e, especificamente, de mercado interno no período colonial. Utilizamos o termo mercado interno entre aspas justamente por concordarmos com João Antônio de Paula quando este afirma que: *Todas estas características potencializadoras de dinamismo e crescimento da economia mineira, sua articulação com as economias nordestina e sulina, tudo isso, afinal, não iria resultar em efetiva constituição do mercado interno, na medida em que isto não implicou mudanças estruturais, conservando-se cada economia regional intocada no essencial de suas estruturas econômicas.* (Cf. PAULA: 2002, p. 19).

⁴ Colonização aqui entendia no sentido latino originário da palavra, ou seja, o de que colônia é um espaço *que se está ocupando, terra ou povo que se pode trabalhar e sujeitar.* Sobre essa etimologia e sua função para o entendimento da situação colonial do Brasil cf. (BOSI: 1992, p. 11).

⁵ Sobre a procura por ouro nos sertões do rio Pomba no último quartel do século XVIII cf. APM. Casa dos Contos. Cx. 01-10035, rolo501. Carta de Francisco Pires Farinho sobre a proibição de concessão de terras no rio do Pomba, próximo ao sítio do Pinto, em virtude da existência de ouro.

como Ouro Preto e Mariana. O crescimento urbano na capitania de Minas Gerais acentuou-se especialmente durante a segunda metade do século XVIII, momento em que ocorreu um aumento no volume das grandes obras. Nas palavras de João Antônio de Paula *as grandes construções de Ouro Preto, por exemplo, a Casa dos Contos, a Câmara e a Cadeia, o Palácio dos Governadores, as grandes igrejas, chafarizes e pontes, as obras do Aleijadinho são todas obras da segunda metade do século XVIII* (PAULA: 1988, p. 426). A constatação feita por João Antônio de Paula torna-se mais evidente à luz da análise de Francisco Vidal Luna e de Iraci Del Nero a respeito da complexidade da sociedade mineira setecentista. Nas palavras de ambos:

(...) vida urbana característica, diversificação de atividades, marcante presença do Estado, maior flexibilidade social, economia mais fortemente integrada, estabelecimento de interdependência regional e conseqüente estruturação de significativo mercado interno. Estes elementos articulam-se peculiarmente dando origem a um sistema complexo do qual interessa-nos salientar, neste ponto de nosso trabalho, dois aspectos fundamentais: o caráter urbano da formação mineira e o diversificado conjunto, em particular, desenvolvidas na área em apreço (LUNA & COSTA: 1982, p. 16-17).

O crescimento de alguns centros urbanos proporcionou, portanto, uma diversificação das atividades econômicas até então inédita na colônia. Contudo, essa diversificação não pode excluir do campo de análise a atividade agrária, uma vez que parte dos gêneros consumidos na área urbana era produzida internamente na própria Capitania. Como frisaram Carlos Magno Guimarães e Flávia Maria da Mata Reis, desde muito cedo *o mercado da sociedade mineira constituiu-se em um estímulo para o desenvolvimento da produção agrícola interna* (GUIMARÃES & REIS: 2007, p. 327). Em outros termos, a tão afamada e complexa vida urbana que caracterizava as Minas setecentistas⁶ dependia, em parte, da vida rural, ou mais precisamente, da produção econômica rural, aquela voltada, não somente para o auto-abastecimento, mas também para o mercado. Esta produção, por sua vez, necessitava, para se desenvolver, de terras agricultáveis; terras estas que, situavam-se nas fronteiras com a região mineradora,

⁶ Vida urbana descrita com extrema beleza nos versos de Cecília Meireles: *Amplas casas. Longos muros/Vida de sombras inquietas/ Pelos cantos das alcovas/histerias de donzelas/ Lamparinas, oratórios/bálsamos, pílulas, rezas/ Orgulhosos sobrenomes/Intrincada parentela/No batuque das mulatas/a prosápia degenera/pelas portas dos fidalgos/na lã das noites secretas/meninos recém-nascidos/como mendigos esperam/Bastardias. Desavenças/Emboscadas pela treva/Sesmarias. Salteadores/Emaranhadas invejas/O clero. A nobreza. O povo/E as idéias.* (MEIRELES: 2008, p. 90-91).

dentre as quais se destacam aquelas localizadas na área Central da atual Zona da Mata mineira.⁷

2 – Produção agrária e conflito: disputas em torno da terra na área Central da Mata.

Conforme destacado anteriormente, a necessidade de terras agricultáveis somada à procura por mais metais e pedras preciosas produziu um processo de expansão territorial na Capitania de Minas. Dentro desse movimento, a área Central da Mata começou a ser inserida a partir da segunda metade do século XVIII. O fluxo de pessoas em direção à área Central da Zona da Mata foi aumentando gradativamente conforme pode ser verificado pelo número de doação de sesmarias na sobredita área. Entre a década de 1750 até o ano de 1780, momento que marcou a primeira etapa da colonização da área o número de sesmarias foi de 39,⁸ a partir de 1780 até o final do século este número saltou para 111⁹ representando não somente o crescimento demográfico, mas também a maior participação da administração colonial em relação à área. O padre responsável pelo aldeamento dos índios Coroados e Coropós, Manoel de Jesus Maria, referenda esse fato ao afirmar que:

A precisão de novos colonos para estimular e dirigir as indústrias dos índios. O concurso de outros aventureiros que procuram melhorar de fortuna e terras, é verdade terem aumentado consideravelmente a população desta freguesia que já passam de mil.¹⁰

A carta escrita ao Bispo de Mariana em 1888 reflete o crescimento populacional oriundo do adensamento migratório. Em outra carta o mesmo padre reclama justamente da excessiva participação da administração colonial no tocante a doação de sesmarias na região, a tal ponto que causava prejuízo aos indígenas que ele catequizava. Neste

⁷ Diogo de Vasconcelos já havia chamado a atenção para a qualidade das terras da referida área ao frisar que: (...) *afluíram colonos atraídos pela uberdade e beleza das terras, benignidade do clima* (...). cf. (VASCONCELOS: 1999, p. 171).

⁸ Este dado foi extraído das seguintes fontes: APM. SC 90; SC 96; SC 106; SC 112; SC 119; SC 122; SC 140; SC 146; SC 172; SC 206 e AHU-MG. Cx. 107, doc. 44; Cx. 109, doc. 43; Cx. 64, doc. 51; Cx. 78, doc. 68; Cx. 73, doc. 08; Cx. 79, doc. 35; Cx. 101, doc. 62; Cx. 95, doc. 02; Cx.114, doc. 27; Cx. 113, doc. 41; Cx. 79, doc. 21; Cx. 90, doc. 55; Cx. 104, doc. 08; Cx. 104, doc. 09; Cx. 109, doc. 43 e também ACS. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 283; 1º Ofício. Códice 06, doc. 233; 1º Ofício. Códice 07, doc. 294.

⁹ Esse dado foi extraído das seguintes fontes: APM. SC 256; SC 265; SC 275; SC 285; SC 286; SC 289; SC 234 e APM. C.C. Cx. 101, doc. 20493, rolo 531; CC Cx. 46, doc. 30274, rolo 515; e também AHU-MG. Cx. 140, doc. 37; Cx. 123, doc. 24.

¹⁰ AHU-MG. 1788/11/30. Cx. 130, doc. 48. Carta do padre Manoel de Jesus Maria, para o Bispo de Mariana, dando o seu parecer sobre o que os párocos cobravam de Conhecenças, fl. 03.

documento, datado de 1799, Manoel de Jesus Maria volta a chamar a atenção para o grande fluxo de migrantes a firma que a população da Freguesia ultrapassava os três mil habitantes.¹¹

As comparações quantitativas associadas às observações do padre Manoel de Jesus Maria levam-nos a perceber que a doação de sesmarias na região ora analisada foi intensa, especialmente a partir da década de 1780. Analisando a estrutura das solicitações de sesmarias percebemos que todas pediam meia légua de terra, fato que corrobora o estudo de Márcia Motta que percebeu que entre 1795 e 1823 aproximadamente 75,52% das solicitações correspondiam a essa medida. Mesmo analisando um período anterior ao destacado pela historiadora fluminense, também encontramos em todas as solicitações a mesma medida (meia légua). Acima desta medida não foi encontrado nenhum pedido. Tal fato indica uma adequação à legislação vigente à época por parte dos colonos, o que nos leva a perceber, juntamente com Márcia Motta, que a Lei referente às sesmarias nem sempre foi letra morta na colônia. A solicitação de confirmação de sesmarias em alguns casos apenas regularizava uma posse já praticada. Segundo Márcia Motta a legislação agrária lusitana não caiu em um vazio total, uma vez que é possível perceber uma procura pela legalização da posse da terra. Ainda segundo a autora, *querendo ou não, os sesmeiros eram constrangidos a cumprir a lei ou ao menos lembrados de suas bases constitutivas* (MOTTA: 2009, p. 136-137).

O adensamento migratório para a área Central da Mata acabou gerando conflitos agrários sérios entre os colonos. Era de se esperar que em uma região ainda pouco conhecida pelas autoridades coloniais, o processo de doação de sesmarias fosse mais complicado do que o normal. Soma-se a isso, o fato de que nas Minas setecentistas a terra já era comercializada, em função da presença volumosa de meio circulante, sendo a sesmaria, apenas uma forma, ou até mesmo, uma forma menor de acesso à terra (CARRARA: 1999, p. 12-13).

Foi nesse contexto que surgiram os primeiros conflitos em torno da terra na área Central da Zona da Mata. Em um documento datado de 27 de agosto de 1799 um requerimento assinado por antigos moradores da região sem título de propriedade, ou seja, sem título de sesmarias, criticava o avanço de novos colonos que possuíam títulos.

¹¹ AHU-MG. 1799/08/27. Cx. 149, doc. 62. Carta de Manoel de Jesus Maria, vigário dos índios coropós e coroados, para D. Rodrigo de Souza Coutinho, expondo sobre o prejuízo para os índios na concessão de sesmarias pelo Governador das Minas, fl. 02.

Neste caso em particular, os não possuidores de títulos de sesmarias eram pessoas que juntamente com o padre Manoel de Jesus Maria haviam ocupado a região em seus primórdios, ou seja, concomitantemente ao estabelecimento do aldeamento de São Manoel do Rio Pomba. Esses primeiros moradores enviaram uma solicitação ao Governador da Capitania para que fossem respeitados os direitos de posse antiga. Este documento fazia referência àqueles que acompanharam o padre Manoel de Jesus Maria nos primeiros anos do estabelecimento do aldeamento de São Manoel de Rio Pomba, colocando em risco suas vidas para abrir caminhos até a capital (Ouro Preto), obra esta que foi de utilidade tanto para a catequese dos índios, quanto para o aumento da população na nova Freguesia.¹² No referido documento faz-se referência ao fato de que:

(...) os ricos e poderosos costumam tirar as terras dos pobres e humildes, com o seu respeito, porque a pobreza sempre foi desprezada aborrecida e desatendida, e outras vezes alcançam cartas de sesmarias subornando a verdade e com elas colhem o trabalho dos pobres e lhes chamam suas.¹³

Esta queixa fazia referência aos custos de legalização das terras, pois como salientam o pagamento de Juiz, escrivão e medidores inviabilizava a legitimação da terra mesmo quando trabalhada, e a impossibilidade de arcarem com estes custos obrigava a deixar a terra.¹⁴ Os requerentes solicitavam que o despacho de 02 de maio de 1768, feito pelo então Governador Luís Diogo Lobo da Silva, que proibia a concessão de sesmarias nas terras daqueles que estivessem, de uma forma ou de outra, associados à civilização dos indígenas.¹⁵ Muitos dos requerentes de fato já habitavam a região há bastante tempo, como os casos de Valentim Dias que aparece como padrinho nos registros de batismos de Ignácio, adulto, filho da índia catecúmena Antônia de nação Coropó em primeiro de dezembro de 1768,¹⁶ e Francisco de Barros, que também aparece na condição de padrinho do inocente Pedro (de nação Coropó) em 30 de junho

¹² AHU-MG. A790/06/02. C.x 134, doc. 49. Requerimento dos possuidores de terras dentro dos limites da nova freguesia do Mártir São Manuel do Rio da Pomba, solicitando confirmação de um despacho de 2 de maio de 1768, para não desfazer das suas sesmarias (terras concedidas aos povos), fl. 03.

¹³ AHU-MG. A790/06/02. C.x 134, doc. 49. Requerimento dos possuidores de terras dentro dos limites da nova freguesia do Mártir São Manuel do Rio da Pomba, solicitando confirmação de um despacho de 2 de maio de 1768, para não desfazer das suas sesmarias (terras concedidas aos povos), fl. 03.

¹⁴ AHU-MG. A790/06/02. C.x 134, doc. 49. Requerimento dos possuidores de terras dentro dos limites da nova freguesia do Mártir São Manuel do Rio da Pomba, solicitando confirmação de um despacho de 2 de maio de 1768, para não desfazer das suas sesmarias (terras concedidas aos povos), fl. 04.

¹⁵ AHU-MG. A790/06/02. C.x 134, doc. 49. Requerimento dos possuidores de terras dentro dos limites da nova freguesia do Mártir São Manuel do Rio da Pomba, solicitando confirmação de um despacho de 2 de maio de 1768, para não desfazer das suas sesmarias (terras concedidas aos povos), fl. 04.

¹⁶ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismo nº 1, fl. 04.

de 1769.¹⁷ João Chrysostomo também aparece na condição de padrinho em 29 de maio de 1770, classificado como *pardo, casado e morador na fazenda de Manoel Gomes Campos, no Xopotó*.¹⁸ Na mesma situação encontra-se Manoel Durões, que aparece na condição de padrinho de Tereza (índia adulta de nação Coropó) em cinco de dezembro de 1769.¹⁹ Estas pessoas alegavam justamente a antiguidade da posse (comprovada a partir dos registros de batismos) como forma de referendar a mesma; associavam a isso, ainda, os serviços prestados em favor da civilização dos indígenas, através da participação nos batizados. Entretanto, indicam no referido documento, não possuírem título de sesmarias e mostram-se preocupadas com o avanço de novos colonos e com o fato destes serem possuidores dos mesmos títulos e, em função disso, de perderem suas terras, apesar de terem prestados os supracitados serviços e de terem já cultivado as terras.

Evidentemente nem todos os que participaram do desbravamento da região vivenciavam o mesmo problema. Os membros da família Pires Farinho, que teve papel relevante na colonização da área Central da Mata, não tiveram a mesma preocupação dos requerentes acima. Clara Pires Farinho, irmã dos referidos Diretores morava no Xopotó com seu marido Manoel Leitão de Almeida ao menos desde o final da década de 1760, pois participou, na condição de madrinha, do batizado de Brígida, índia filha de Antônia e Martinho, índios catecúmenos, em oito de maio de 1768.²⁰ Em 20 de agosto de 1774 Clara Pires Farinho alcançou o título de sesmaria.²¹ Suas terras foram medidas e demarcadas e situadas entre as de João Pedro de Frios Carneiro, Francisco Dutra Caldeira.²² Seguir as regras da época, isto é, executar a demarcação e a medição das sesmarias tinha um custo, que no caso em questão foi de 7\$960 (sete mil novecentos e sessenta réis).²³ A mãe Clara deixou em testamento a quantia de 174 mil e 908 réis

¹⁷ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismo nº 1, fl. 05.

¹⁸ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismo nº 1, fl. 06.

¹⁹ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismo nº 1, fl. 05.

²⁰ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl. 02.

²¹ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 283, fl. 03.

²² Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 283, fl. 06-07.

²³ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 283, fl. 08.

para ser dividido entre Clara, Quitéria, Ana, Liberata e Antônia,²⁴ que dava aproximadamente 35 mil réis para cada um, valor suficiente para pagar os custos da medição e demarcação de uma sesmaria. Entretanto, nem todos podiam arcar com esse tipo de despesa o que pode explicar o baixo índice de demarcação e de medição na Capitania à época.²⁵ O marido de Clara, Manoel Leitão de Almeida também obteve sesmarias no Xopotó em 25 de agosto de 1774, isto é, apenas cinco dias depois de sua esposa.²⁶ Suas terras também confrontavam com as de Francisco Dutra Caldeira²⁷ sugerindo uma proximidade com as terras da esposa. O valor total das despesas com a medição e demarcação das terras de Manoel Leitão de Almeida ficou em 8\$545 (oito mil quinhentos e quarenta e cinco réis).²⁸ Outro caso semelhante é o de Alexandre Carmona. Ele aparece em 12 de dezembro de 1769 como padrinho de Alexandre (filho de pai coroadado e de mãe coropó)²⁹ e de Luzia (índia coropó).³⁰ Nos dois registros é mencionado o fato dele ser morador nas Imbrajaúbas Grandes. Em dois de outubro de 1775 ele procurou um tabelião na Passagem da Espera, Freguesia de Itaverava,³¹ para executar a medição e demarcação de suas sesmarias.³² Suas terras confrontavam com as de João Rodrigues, o sargento-mor Thomé Álvares, João Pereira de Queiros, Manoel de Oliveira e sua mulher.³³ Nos três casos os antigos moradores não tiveram problemas em arcar com os custos de legitimação de suas terras.

Os casos acima destacados indicam-nos o quão diversificado foi o processo de ocupação da área Central da Mata de Minas na segunda metade do século XVIII. Penetraram na região desde pessoas com posses até aqueles desprovidos de quantidade significativa de bens e que procuravam através da conquista da terra se estabelecerem de maneira condigna. Dois grupos tão distintos não poderiam conviver

²⁴ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Inventários. 2º Ofício. Cx 89, auto 1920, fl. 15. Acessado em <http://www.projeto.compartilhar.org/DocsMgMZ/sebastianacardosa1757.htm> em 14 de janeiro de 2011 as 13 horas e 45 minutos.

²⁵ PINTO, Francisco Eduardo. Cartas de sesmarias de Minas Gerais: como localizar a documentação e compreender a transformação do texto do documento ao longo do século XVIII. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes (org.). **Espelhos deformantes: fontes, problemas e pesquisas em História Moderna**. São Paulo: Alameda, 2008, p. 251.

²⁶ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 01, doc. 29, fl. 02.

²⁷ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 01, doc. 29, fl. 03.

²⁸ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 01, doc. 29, fl. 08.

²⁹ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl. 05.

³⁰ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl. 05-06.

³¹ Itaverava aparece na documentação setecentista como Itaberava. Fica na atual região Metalúrgica e faz fronteira com parte da atual área Norte da Zona da Mata.

³² Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 06, doc. 233, fl. 01.

³³ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 06, doc. 233, fl. 01.

harmonicamente, uma vez que encaravam a posse da terra a partir de critérios distintos. Enquanto o segundo grupo pretendia através da posse da terra melhorar sua condição sócio-econômica, os membros do primeiro grupo, já inseridos, de uma maneira ou de outra, no interior dos mecanismos econômico-sociais da sociedade mineira setecentista. De forma idêntica, a atuação da administração colonial em relação aos dois grupos não poderia ser pautada pela igualdade de tratamento, uma vez que os membros do segundo grupo pretendiam produzir para o mercado e, conseqüentemente, gerariam Dízimos, enquanto os membros do primeiro grupo tinham como pretensão inicial a produção de subsistência, isenta pelas regras da época do pagamento dos Dízimos.

O fato dos requerentes solicitarem ao Rei para que não fossem obrigados a se desfazerem de suas terras é sintomático, pois revela uma pressão por terras dos membros do grupo mais abastado. Mesmo em uma área de fronteira aberta, como era a área Central da Mata no período estudado, a presença de locais já desmatados e por terras prontas para a agricultura deve ter sido sedutor. Evidentemente a administração colonial não poderia apenas levar em consideração os tributos, pois uma região recentemente aberta e ainda povoada por indígenas afamados por sua violência e pela prática do canibalismo, como eram os Botocudos, necessita de pessoas que a habitem, mesmo que produzam somente para sua subsistência. Hal Langfur chamou a atenção para a ambivalência da administração colonial em relação à abertura e ocupação das terras situadas nos Sertões Oeste de Minas, frisando que as constantes hesitações, as posições muitas vezes contraditórias acabaram resultando em uma sucessão de conflitos por terra (LANGFUR: 2006, p. 55). Dentro dessa lógica aparentemente contraditória analisada por Langfur, a Coroa entendeu que deveria manter os requerentes em suas terras, uma vez que eles prestavam um importante serviço, a saber: contribuía para a pacificação e cristianização dos indígenas locais, ato tão importante quanto a produção para o mercado, pois viabilizava a ocupação da região.³⁴

Outra forma de conflito opôs figuras relevantes, ou seja, que possuíam importância, seja através da obtenção de títulos de sesmarias (indicando com isso a presença de recursos financeiros para legalizar juridicamente a posse), seja através da prestação de serviços à Coroa. Neste caso destaca-se o caso que envolveu os irmãos Francisco e Manoel Pires Farinho que solicitaram que os sesmeiros que confinam com

³⁴ AHU-MG. A790/06/02. C.x 134, doc. 49. Requerimento dos possuidores de terras dentro dos limites da nova freguesia do Mártir São Manuel do Rio da Pomba, solicitando confirmação de um despacho de 2 de maio de 1768, para não desfazer das suas sesmarias (terras concedidas aos povos), fl. 11.

eles não invadissem suas terras e acusaram João de Miranda de invadir suas terras.³⁵ A acusação de Francisco Pires Farinho foi grave já que por ela João de Miranda era responsável tanto por invadir as terras do Diretor quanto as terras indígenas. Francisco Pires Farinho não acusou diretamente João de Miranda, mas insinuou que desde a administração de Luís Diogo Lobo:

(...) costumava mandar por em cartas de sesmarias que concedia, sendo para a vizinhança da Freguesia dos Índios, sem prejuízo dos novos estabelecimentos dos índios e dos empregados na redução deles.³⁶

Como o Diretor Francisco Pires Farinho havia anteriormente mencionado o nome de João de Miranda, ele deu a entender que o mesmo havia invadido as suas sesmarias e as terras indígenas. A base argumentativa de Farinho apoiou-se em suas ações em prol da Coroa. No requerimento em questão o Diretor dos índios salienta que

(...) tem tido grande trabalho com os índios gentios, ainda antes de serem deles seus Diretores, se animaram com grande risco de vida, no tempo em que os ditos índios assolavam tudo, destruindo e matando, se introduzirem com eles para os reduzir a paz, sendo eles os primeiros que acompanharam o vigário Manoel de Jesus Maria.³⁷

O sacrifício da própria vida ao penetrar nos sertões povoados de índios bravos e selvagens era um argumento comum dos sertanistas que pretendiam alcançar alguma mercê régia.³⁸ Neste caso em questão, Francisco Pires Farinho frisou seu importante papel em relação à pacificação dos indígenas para solicitar a devolução de terras que ele entendia serem suas e que João de Miranda havia tomado inescrupulosamente. No mesmo documento Farinho destaca que o sucesso de seu trabalho junto aos índios possibilitou a chegada de novos habitantes à região, mas que houve:

(...) pessoas de tão pouca consideração e má consciência que se atreveram a pedir sesmarias não só sobre as terras dos índios da dita situação, mas ainda em prejuízo

³⁵ AHU-MG. A782/12/11. Cx. 118, doc. 96. Requerimento do Capitão Francisco Pires Farinho e de seu irmão Manoel Pires Farinho, diretores dos índios cropós e croatos, da freguesia do Mártir são Manoel dos rios da Pomba e do Peixe, pedindo para que os sesmeiros que confinam com eles não ocupem as suas sesmarias, fl. 04.

³⁶ AHU-MG. A782/12/11. Cx. 118, doc. 96. Requerimento do Capitão Francisco Pires Farinho e de seu irmão Manoel Pires Farinho, diretores dos índios cropós e croatos, da freguesia do Mártir são Manoel dos rios da Pomba e do Peixe, pedindo para que os sesmeiros que confinam com eles não ocupem as suas sesmarias, fl. 03.

³⁷ AHU-MG. A782/12/11. Cx. 118, doc. 96. Requerimento do Capitão Francisco Pires Farinho e de seu irmão Manoel Pires Farinho, diretores dos índios cropós e croatos, da freguesia do Mártir são Manoel dos rios da Pomba e do Peixe, pedindo para que os sesmeiros que confinam com eles não ocupem as suas sesmarias, fl. 02.

³⁸ A respeito dos procedimentos de auto-valorização expressos nas solicitações de mercês e títulos, cf. (ANDRADE: 2008).

dos suplentes, fingindo que não pretendiam prejudicar ou entrar para as terras dos suplentes.³⁹

Francisco Pires Farinho, visando reforçar a argumentação simbólica anexou, em um instrumento público, cartas que confirmavam a sua atuação em prol dos índios. As referidas cartas não nos auxiliam no entendimento do conflito, pois sequer fazem menção João de Miranda Silva ou à alguma invasão perpetrada por este em terras de Francisco Pires Farinho. Elas visam reforçar a importância da atuação de Francisco Farinho nos sertões do rio Pomba mostrando, com isso, que o dito Diretor era um vassalo fiel da Coroa.

João de Miranda Silva confirmou o seu título de sesmeiro em 16 de outubro de 1775,⁴⁰ portanto depois da reclamação feita pelos irmãos Farinho. Sua solicitação de sesmarias ocorreu aproximadamente um ano antes, em oito de agosto de 1774.⁴¹ É interessante assinalar que no documento em questão faz-se referência à reclamação feita por Francisco Pires Farinho, mas João de Miranda Silva também ressalva que o mesmo Farinho depôs a favor do suplente *como consta da certidão junta*.⁴² No mesmo documento João de Miranda Silva acusa Francisco Pires Farinho de querer se apossar de suas terras quando afirma que *verificando-se o dolo e a malícia do dito Francisco querendo este assenhorear-se das ditas terras dizendo uma vez que lhe pertence, e outras que as quer distribuir aos índios, ao mesmo tempo (...)*.⁴³ João de Miranda Silva ainda alega que já havia feito despesas com as referidas sesmarias adquiridas, indicando que já estava de posse das terras e que pretendia apenas obtê-las legalmente. Dentre as despesas João de Miranda destacou que nas terras já havia plantado e inclusive pago o dízimo, *e feito várias benfeitorias estando atualmente morando nas ditas terras com toda a sua fábrica e escravatura*.⁴⁴ Empreender todas as etapas (solicitação de carta de sesmaria, solicitação de confirmação, medição e demarcação) levava tempo e possuía um custo que nem todos podiam arcar. Aqueles que podiam pretendiam não somente ter suas terras legalizadas frente à Coroa, mas também garantir-se legalmente diante de

³⁹ AHU-MG. A782/12/11. Cx. 118, doc. 96. Requerimento do Capitão Francisco Pires Farinho e de seu irmão Manoel Pires Farinho, diretores dos índios cropós e croatos, da freguesia do Mártir são Manoel dos rios da Pomba e do Peixe, pedindo para que os sesmeiros que confinam com eles não ocupem as suas sesmarias, fl. 02-03.

⁴⁰ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 05, doc. 221, fl. 01.

⁴¹ APM Secretaria de Governo da Capitania. SC 206. Registro de sesmarias (com índice no início). Rolo 43, gav. G-3, fl. 12.

⁴² Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 05, doc. 221, fl. 03.

⁴³ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 05, doc. 221, fl. 03.

⁴⁴ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 05, doc. 221, fl. 03.

possíveis conflitos agrários. É dentro desta lógica que devemos entender a ação de João de Miranda Silva. Contra os argumentos e o poder simbólico de Diretor dos Índios de Francisco Pires Farinho, João de Miranda Silva contrapôs a legalidade de suas terras, solicitadas, medidas e demarcadas, a produtividade das mesmas (outro quesito importante da Lei de Sesmarias), além do cumprimento fiscal (pagamento dos dízimos referentes à produção agrária). O conflito, neste caso, sai do plano meramente simbólico e entra no plano jurídico, pautado por argumentos mais sólidos como a produtividade agrária e o pagamento dos dízimos.

Neste caso as duas partes se acusaram de tentativa de invasão de terras. Francisco Pires Farinho claramente usou da condição de Diretor dos Índios e dos direitos que este cargo lhe garantia para defender-se e ao mesmo tempo acusar João de Miranda Silva. Este, por seu turno, afirmava que a posse de sua sesmaria era justa e pacífica uma vez que *sem embargo de qualquer dúvida ou oposição com que venha o dito Farinho por ser mesmo caluniosa (...)*.⁴⁵ A carta de sesmaria é um documento jurídico que indica a ação da Coroa em um dos três pilares de sustentação do poder régio, a saber: a justiça. Em outros termos, configurara-se como uma tentativa da Coroa de submeter a doação de terras a sua determinação, garantindo, ou tentando garantir, a harmonia nas relações entre os súditos. (MOTTA: 2009, p.131) Tudo indica que João de Miranda Silva obteve a posse legal das terras contestadas por Francisco Pires Farinho, pois como o documento apresentado por Silva é posterior à reclamação feita por Farinho e como aquele era um documento que terminava confirmando a posse de João de Miranda Silva, ao afirmar que *nada se opuseram às ditas posses judicialmente*,⁴⁶ podemos concluir que a reclamação do Diretor dos Índios não foi atendida pelas autoridades colônias.

Outro conflito que também envolveu a solicitação de demarcação e medição de sesmaria foi protagonizado por Domingos Silva Guimarães. Este se encontrava na região desde muito cedo conforme podemos perceber pela análise do Livro de Registros de Batismos da Igreja de São Manoel em Rio Pomba. Um desses registros, datado de 22 de julho de 1770, traz uma informação interessante, pois o padrinho do índio Antônio (filho de catecúmenos) foi Marcos Lopes de São Payo que no registro é mencionado

⁴⁵ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 05, doc. 221, fl. 03.

⁴⁶ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 05, doc. 221, fl. 09.

como *morador na casa de Domingos da Silva Guimarães no Xopotó*.⁴⁷ Em outro momento (26 de dezembro de 1770) sua mulher Antônia Leite Pereira aparece na condição de madrinha do índio adulto Estevão, cacique dos coropós, de Luiz, filho do dito cacique, de Ignácia (índia adulta).⁴⁸ Em 27 de dezembro do mesmo ano sua esposa participou ainda dos batismos de Maria (índia adulta coropó), Narciso (índio adulto coropó), Luiza (índia adulta coropó), Marcelino (índio adulto coropó).⁴⁹ Encontramos ainda a presença de outra pessoa em sua casa, a saber, Maria da Silva Guimarães, que aparece como madrinha do índio João em 27 de dezembro de 1770.⁵⁰ Apesar de morador antigo na região conforme indicam os registros de batismos acima assinalados, Domingos da Silva Guimarães viu-se envolvido também em conflitos em torno da posse de terras com Geraldo Gomes de Campos em 1774. As terras de sesmarias pertencentes a Domingos da Silva Guimarães foram obtidas por meio de compra. O vendedor foi o reverendo Bernardino José da Rocha.⁵¹ Domingos da Silva Guimarães solicitou uma remedição das terras de sesmarias em função dos conflitos (*algumas dúvidas* como diz o documento) que vivenciava com outros sesmeiros, em especial com Geraldo Gomes de Campos.⁵² Contudo, essa remedição, depois de efetuada, acabou por gerar mais reclamações uma vez que Geraldo Gomes de Campos alegou ter sido prejudicado, já que pela nova medição uma parte de suas terras ficou nas mãos de Domingos da Silva Guimarães. Esse caso configura uma das formas típicas de acesso à terra na Capitania de Minas Gerais, a compra e venda de sesmarias. Se em outras capitanias isso também ocorria (FERLINE: 2003), em Minas esse processo era mais freqüente. Segundo Ângelo Alves Carrara a *rapidez como a propriedade trocou de mãos, que as próprias concessões nos informam, tornaram as sesmarias instrumentos menores de acesso à terra*; contudo, o mesmo autor ainda destacou que a procura pelo título de sesmaria justificava-se como uma forma de *garantia a posses já alcançadas ou a terras já compradas* (CARRARA: 1999, p. 11-13). A situação de Domingos da Silva Guimarães é parecida, já que ele procurou legalizar através do título de sesmarias suas terras

⁴⁷ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl. 07.

⁴⁸ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl. 09.

⁴⁹ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl. 10-11.

⁵⁰ Arquivo Eclesiástico da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl. 09.

⁵¹ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 02.

⁵² Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 03.

compradas ao reverendo Bernardino José da Rocha; contudo, isso não impediu que o conflito ocorresse. A procura pela titulação de sesmarias era importante não somente como garantia legal da posse, mas também como forma de mediar possíveis conflitos uma vez que coloca como mediador a autoridade colonial representada pelo Juiz de Sesmarias.

As terras de Geraldo Gomes de Campos confrontavam, pela frente com as terras de João Manoel de Medeiros, com as do Capitão Manoel da Silva Couto,⁵³ com as de Antônio João Belay e com as do Alferes José Alves Maciel. Alguns destes nomes são mencionados como moradores antigos na Freguesia de São Manoel de Rio Pomba. O Capitão Manoel da Silva Couto em seu pedido de sesmarias afirmou *que se achava com bastantes escravos e não possuía terras nenhuma com que possa plantar (...)*. Suas sesmarias, que confrontavam com as de Thomas Rodrigues da Cunha e de João de Novais,⁵⁴ foram concedidas pelo Governador interino José Freire de Andrade em 11 de agosto de 1758.⁵⁵ Alferes José Alves Maciel e sua mulher Vivência Maria de Oliveira são relacionados como padrinhos no início da década de 1770.⁵⁶ Suas sesmarias foram obtidas em 1758 *por arrematação que fizera em hasta pública o qual sítio fora do Alferes Antônio Dias* e que confrontava com as terras do Guarda-Mor Alexandre da Cunha.⁵⁷ A intenção de José Alves Maciel era regularizar as terras que havia comprado mediante a obtenção de título de sesmaria, ou seja, um procedimento semelhante ao praticado por Domingos da Silva Guimarães.

Antônio João Belay aparece no livro de registro de batismos da Freguesia de São Manoel do Rio Pomba como morador em Guarapiranga.⁵⁸ Apesar dessa referência, Antônio João Belay também aparece como sesmeiro vizinho às terras de Manoel de Jesus Maria situadas no Xopotó e obtidas em 1758, situada na dita carta de sesmaria

⁵³ Manoel de Silva Couto obteve suas sesmarias no Xopotó em 1758. Cf. APM. Secretaria de Governo da Capitania. SC 119. Registro de sesmarias (com índice no final). Rolo 26, gav. G-3, fl. 176-177.

⁵⁴ APM. Secretaria de Governo da Capitania. SC 119. Registro de sesmarias (com índice no final). Rolo 26, gav. G-3, fl. 176.

⁵⁵ APM. Secretaria de Governo da Capitania. SC 119. Registro de sesmarias (com índice no final). Rolo 26, gav. G-3, fl. 177.

⁵⁶ Arquivo Eclesiásticos da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl.

⁵⁷ APM. Secretaria de Governo da Capitania. SC 119. Registro de sesmarias (com índice no final). Rolo 26, gav. G-3, fl. 44.

⁵⁸ Arquivo Eclesiásticos da Paróquia de São Manoel de Rio Pomba. Livro de Registro de Batismos nº 1, fl.

como pertencente ao Termo da vila de São José.⁵⁹ Eram, portanto, pessoas que já estavam na região desde antes do início da formação do aldeamento de São Manoel às margens do rio Pomba. Geraldo Gomes de Campos tentou impedir a medição das terras alegando que o pedido de Domingos da Silva Guimarães envolvia a medição de três quartos de suas terras *e que fique o outro quarto para medir com os que confronta com terras do suplente* [Geraldo Gomes de Campos].⁶⁰ Domingos da Silva Guimarães, por sua vez, também procurou embargar os requerimentos enviados por Geraldo Gomes de Campos alegando que este pretendia *embargar a posse do suplente* [Domingos da Silva Guimarães].⁶¹ Domingos da Silva Guimarães alegou ainda que a intenção de Geraldo Gomes de Campos era se apossar de suas terras e para isso enviava, por seus procuradores, requerimento tentando impedir que tomasse a justa posse de suas sesmarias.⁶² Geraldo Gomes de Campos, ao longo da disputa fez uso de vários procuradores, dentre eles o Capitão Manoel da Silva Couto, João Manoel de Medeiros, sesmeiros que confrontavam com ele.

Um dos argumentos utilizado pelo procurador de Geraldo Gomes Campos para impedir a remedição das terras foi a antiguidade da posse do suplente frente ao precoce domínio das terras de Domingos da Silva Guimarães. O documento em questão ressalta que as sesmarias foram confirmadas em 1758, não assinalando a data em que foram obtidas.⁶³ A antiguidade era um argumento relevante e o procurador, no mesmo documento destaca que *sendo esta mais antiga que a do dito Guimarães, e por isso não deveria entrar pelas mesmas, que como primeira tem preferência a outra qualquer que fosse alcançada em segundo lugar (...)*.⁶⁴ Como mostramos acima muitos desses sesmeiros, incluindo Geraldo Gomes de Campos e seus procuradores tinham obtido suas sesmarias ainda na década de 1750 e mostraram-se preocupados com a proposta de remedição de Domingos da Silva Guimarães, pois tal ação poderia resultar em perdas para aqueles. Era relativamente comum que os sesmeiros não respeitassem os limites demarcados de suas sesmarias. Eduardo Pinto frisou que *se, no papel, estavam fixadas as medidas, na prática, as extensões dominadas pelos sesmeiros poderiam alcançar a distância que seu poder de dominação sobre os outros colonos permitisse* (PINTO:

⁵⁹ APM. Secretaria de Governo da Capitania. SC 119. Registro de sesmarias (com índice no final). Rolo 26, gav. G-3, fl. 42.

⁶⁰ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 11.

⁶¹ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 17.

⁶² Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 17.

⁶³ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 32.

⁶⁴ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 32.

2008, p. 258). Logo, era natural que se mostrassem perturbados pela chegada de um novo sesmeiro e pela proposta de remarcação e remedição de suas terras, fato que poderia gerar, como de fato gerou, conflito com os sesmeiros mais antigos.

A preocupação dos sesmeiros antigos da área pode ser percebida não somente pelo fato de terem atuado como procuradores de Geraldo Gomes de Campos, mas pelas ações mesmas que moveram contra Domingos da Silva Guimarães. Um dos procuradores de Geraldo Gomes de Campos e sesmeiro antigo no Xopotó, João Manoel de Medeiros também reclamou da remedição proposta por Domingos da Silva Guimarães.⁶⁵ A dita preocupação, como ressaltado acima, baseava-se na possibilidade de que a remedição das terras indicasse que os sesmeiros haviam incluído mais terras do que o título de sesmarias deles lhes garantia. Foi justamente o que ocorreu; a disputa judicial deu ganho de causa a Domingos da Silva Guimarães baseado no fato de que a remedição, após ser concluída, realmente tirou de Geraldo Gomes de Campos:

(...) alguma porção de terra que ocupasse além da que se lhe concedeu por sesmaria, se lhe não fazia agravo pelo não poder possuir sem o título de sesmaria e a dever restituir logo não mostrando in continenti, e ser privado dela, porque nos bens da Coroa não basta a posse sem título (...).⁶⁶

O mesmo documento conclui que *sendo os bens da Coroa em sua origem, e depois da Ordem, não os podem possuir, sem mostrar título por que conste conceder-lhos a Coroa*.⁶⁷ Essa conclusão acabou por transformar a acusação de Geraldo Gomes de Campos em uma causa injusta, pois não encontrava base na legislação coeva, já que o autor da acusação não estava dentro da lei.⁶⁸ É interessante notar que ao contrário do conflito anteriormente analisado (entre Francisco Pires Farinho e João de Miranda Silva) este se pautou pela constante busca de respaldo jurídico legal e não pela apresentação de argumentos baseados em poder simbólico, como procedeu Francisco Farinho. A disputa entre Geraldo Gomes de Campos e Domingos da Silva Guimarães expôs aspectos relevantes da sociedade colonial e da administração da justiça na mesma. Em primeiro lugar indicou o quão significativo era, para a Coroa, a regularização das terras em sesmarias. Geraldo Gomes de Campos perdeu a disputa justamente em função de não possuir título de sesmarias de uma parte de suas terras que, na remedição solicitada por Domingos da Silva Guimarães, reclamou ter perdido.

⁶⁵ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 36.

⁶⁶ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 41.

⁶⁷ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 41.

⁶⁸ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 42.

Em segundo lugar revelou o papel de mediador do aparelho administrativo colonial no tocante aos conflitos em torno da terra. Se a Coroa pretendia mostrar sua força em relação àqueles que ainda não haviam obtido título de sesmarias, mas mesmo assim produziam, através da regularização das terras, esse poder também apareceu por meio da mediação de conflito entre sesmeiros, ou seja, entre aqueles que haviam obtido o título de sesmaria.

É relevante salientar que os conflitos em torno da questão agrária também gravitavam ao redor da produção agrária, uma vez que esta era utilizada como uma forma de mostrar a antiguidade da posse. Esse aspecto ficou patente no último conflito analisado, uma vez que um dos argumentos centrais para garantir a proibição da remarcação das terras foi justamente o fato de que Geraldo Gomes de Campos já possuía há muito tempo as mesmas e já produzia nelas.⁶⁹ Este argumento, entretanto, não foi suficiente para dar ganho de causa à Geraldo Gomes de Campos, uma vez que o processo, conforme mostrado acima, concluiu que o mesmo havia anexado terras que não estavam dentro dos limites de doação de sua carta de sesmarias. De qualquer forma a presença da argumentação indica-nos uma preocupação com a produção agrária, tanto da parte do colono, quanto da parte da administração colonial, caso contrário o argumento não teria sido realçado nos autos.

3 - Conclusão:

O que ficou claro ao longo destas páginas é que a administração colonial teve participação ativa no processo de abertura e de ocupação dos Sertões Leste da Capitania de Minas Gerais. Tal participação evidencia-se tanto pelo apoio àqueles que produziam visando a comercialização (o que acarretava o pagamento de tributos relevantes para a Coroa) como através do apoio àqueles que, apesar de sua condição financeira frágil e de uma produção voltada exclusivamente para a subsistência, atuavam no sentido de auxiliar na cristianização e na pacificação dos indígenas locais, contribuindo desta forma para a efetivação da colonização.

⁶⁹ Arquivo da Casa Setecentista. Livro de Registro de Sesmarias. 1º Ofício. Códice 07, doc. 294, fl. 32.

Contudo, a presença constante da administração colonial não evitou os conflitos em torno da terra, opondo tanto pequenos e grandes produtores quanto apenas os grandes. O conflito em uma área de fronteira aberta, cuja principal característica é a sua formalização através do caráter político, econômico e social (MYSKIW: 2005, p. 229), deve ser entendido, portanto, como natural, ou seja, como inerente à condição ainda maleável e em processo de constituição de uma região. De qualquer forma, ficou evidente que a administração colonial sabia exatamente o que queria, especialmente quando estava em jogo a colonização e a arrecadação de tributos, reforçando a idéia de que a negociação limitava-se, neste caso, à aspectos não estruturais da administração da colônia.

Bibliografia:

ANDRADE, Francisco Eduardo. **A invenção das Minas Gerais:** empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa. Belo Horizonte: Autêntica: EDPUC-MG, 2008.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização.** São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CARRARA, Ângelo Alves. **Contribuição para a história agrária de Minas Gerais – séculos XVIII e XIX.** Mariana: UFOP, 1999.

DEL PRIORI, Mary & VENÂNCIO, Renato Pinto. **Uma história da vida rural no Brasil.** Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

FERLINE, Vera Lúcia Amaral. **Terra, trabalho e poder:** o mundo dos engenhos no Nordeste colonial. Bauru: EDUSC, 2003.

FRANCO, Ariovaldo. **De caçador a gourmet:** uma história da gastronomia. São Paulo: SENAC, 2001.

GUIMARÃES, Carlos Magno & REIS, Flávia Maria da Mata. Agricultura e mineração no século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). **História de Minas Gerais:** as Minas setecentistas. Vol. 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

LANGFUR, Hal. **The forbidden lands:** colonial identity, frontier violence, and the persistence of Brazil's Eastern Indians (1750-1830). California: Stanford University Press, 2006.

LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Iraci Del Nero. **Minas colonial:** economia e sociedade. São Paulo: IPEA: Pioneira, 1982.

- MEIRELES, Cecília. **Romanceiro da inconfidência**. Rio de Janeiro: MEDIAfashion, 2008.
- MENESES, José Newton Coelho. A terra de quem lavra e semeia: alimento e cotidiano em Minas colonial. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). **História de Minas Gerais: As Minas setecentistas** vol. 1. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- MORAIS, Raul de. **Ubá imperial**. Ubá: Gráfica Gonçalves, 1988.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito (1795-1824)**. São Paulo: Alameda, 2009.
- MYSKIW, Antônio Marcos. Fronteira aberta. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). **Dicionário da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- PAULA, João Antônio de. O mercado e o mercado interno no Brasil: conceito e história. In: **História Econômica & História de Empresas**. Vol. V, Nº 1, São Paulo: ABPHE, 2002.
- PAULA, João Antônio de. **O Prometeu do sertão: economia e sociedade da capitania das Minas dos Matos Gerais**. (Tese de Doutorado). São Paulo: USP, 1988.
- PINTO, Francisco Eduardo. Cartas de sesmarias de Minas Gerais: como localizar a documentação e compreender a transformação do texto do documento ao longo do século XVIII. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes (org.). **Espelhos deformantes: fontes, problemas e pesquisas em História Moderna**. São Paulo: Alameda, 2008.
- PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense: Publifolha, 2000.
- VALADARES, Virgínia. O consumo de aguardente em Minas Gerais no final do século XVIII: uma visão entre os poderes metropolitano e colonial. In: CARNEIRO, Henrique & VENÂNCIO, Renato Pinto (orgs.). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2005.
- VASCONCELOS, Diogo de. **História média das Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.